

PROJETO DE LEI N. ° DE 2006.

(Do Sr. Carlos Nader)

Torna obrigatória a instalação de iluminação pública em todas as paradas de ônibus de todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica obrigado à instalação de iluminação pública em todas as paradas de ônibus em perímetro urbano de todo o território nacional.

§ 1º - A instalação de que trata o Art. 1º deverá ser feita de forma a garantir boa visibilidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignada no Orçamento Geral da União.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Infelizmente, notícias publicados nos meios de imprensa correlatos a assaltos ou estupros ocorridos em pontos de ônibus se tornaram costumeiras. Não são todos os cidadãos brasileiros que tem acesso a meio próprio automotivo de locomoção. Por isso, a grande massa populacional tem



ACB5E85931

de enfrentar todos os dias, paradas de ônibus cheias e mal iluminadas, ambiente extremamente propício à presença de marginais.

A presente propositura visa à instalação de iluminação pública em todas as paradas de ônibus em perímetros urbanos.

Aprovada tal medida, a ação dos bandidos ficará mais comedida devido à clara visualização do ambiente e, portanto, possibilitará a sua identificação pelos passageiros.

Diante do exposto espero contar com o apoio dos meus ilustres pares desta Casa, no tocante à iniciativa legislativa que ora submeto à consideração de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado CARLOS NADER
PL/RJ



ACB5E85931